

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**4º Juízo Cível**

**Processo nº 992/10.1TJVNF**

**Insolvência de “João Gouveia da Silva”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 6 de Maio de 2010

# Insolvência de “João Gouveia da Silva”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 992/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação dos Devedores

**João Gouveia da Silva**, N.I.F. 192 865 137, separado judicialmente de pessoas e bens de Maria Amélia da Silva Ribeiro, residente na Rua de Pereira, nº 76, na freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor foi sócio e gerente da sociedade "SEQUEIROTEX DOIS - Tinturaria e Acabamentos, Lda", com uma quota no valor nominal de Euros 22.000,00 (representava 20% do capital social), com sede social na Rua do Rosal, freguesia de Sequeirô, concelho de Santo Tirso e que foi declarada em estado de insolvência por sentença de 19 de Novembro de 2009 no âmbito do processo nº 2661/09.6TBSTS do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso, tendo os credores já deliberado no sentido do seu encerramento e liquidação (assembleia de credores realizada em 10 de Março de 2010).

Na qualidade de sócio, e para garantir o bom cumprimento das obrigações assumidas por aquela sociedade junto da "Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Famalicão", o devedor prestou o seu aval. Face à situação de insolvência daquela sociedade, e à expectativa das receitas obtidas com a venda do património da sociedade serem insuficientes para o bom pagamento das dívidas avalizadas pelo devedor, este reconhece a sua incapacidade em cumprir com os compromissos assumidos enquanto avalista.

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

# Insolvência de “João Gouveia da Silva”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 992/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 475,00. O devedor está actualmente desempregado, não auferindo actualmente qualquer tipo de rendimento. Assim, e nesta data, **o rendimento disponível do devedor é nulo.**

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

## **Insolvência de “João Gouveia da Silva”**

### **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 992/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 6 de Maio de 2010

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “João Gouveia da Silva”**

Processo nº 992/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## **Lista Provisória de Credores** (Artigo 154º do C.I.R.E.)

**Insolvência de "João Gouveia da Silva"**  
**Processo nº 992/10.1TJVN do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão**  
**Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)**

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	<b>Banco Comercial Português, S.A.</b> Praça D. João I, 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882	72.484,44 €		378,39 €			72.862,83 €		44,3976%	Mútuo com Hipoteca e Conta D.O.	<i>José Pedro Andrade, Dr.</i> Rua Pedro Homem de Melo, 55 - 7º 4150-599 Porto NIF: 222 540 150
2	<b>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Famalicão, CRL</b> Rua Adriano Pinto Basto, 220 4760-114 Vila Nova de Famalicão NIF / NIPC: 500 948 658			67.016,57 €			67.016,57 €		40,8353%	Aval	<i>Pedro Machado Ruivo, Dr.</i> Rua Camilo Castelo Branco, 122 4760-127 Vila Nova de Famalicão
3	<b>Fazenda Nacional</b>			24.235,02 €			24.235,02 €		14,7671%	IVA, IRS, IRC, Imp. Selo e Coima	<i>Magistrado do Ministério Público de Vila Nova de Famalicão</i>
4											
5											
<b>Total</b>		<b>72.484,44 €</b>		<b>91.629,98 €</b>			<b>164.114,42 €</b>		<b>100,0000%</b>		

72.484,44 €

91.629,98 €

6 de Maio de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “João Gouveia da Silva”**

Processo nº 992/10.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## **Inventário**

**(Artigo 153º do C.I.R.E.)**

# Insolvência de “João Gouveia da Silva”

## Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 992/10.1TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

#### A - Direito sobre Bem Imóvel

**Verba nº1:** Direito do insolvente<sup>1</sup> no imóvel descrito sob o nº 9/198750806-B da freguesia de Bairro na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão: *Primeiro andar, Destinado a habitação, com uma divisão de garagem na cave lado Nascente e o logradouro contíguo à casa, ocupando os lados Sul, Nascente e Norte, com início junto à porta de acesso da fracção B e a terminar no lado norte a meio do prédio* – inscrito na matriz predial sob o artigo 1576-B da freguesia de Bairro.

#### B - Direito sobre Bem Móvel

**Verba nº2:** Direito do insolvente<sup>2</sup> na viatura ligeira de passageiros da marca Fiat, modelo Bravo 182, a gasóleo, com matrícula 54-37-II de Maio de 1997<sup>3</sup>

Castelões, 6 de Maio de 2010

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

---

<sup>1</sup> O insolvente é titular de metade indivisa; a outra metade indivisa pertence a Maria Amélia da Silva Ribeiro, também declara insolvente no processo nº 991/10.3TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão (e no qual o signatário exerce as funções de Administrador da Insolvência).

<sup>2</sup> O insolvente é titular de metade indivisa; a outra metade indivisa pertence a Maria Amélia da Silva Ribeiro.

<sup>3</sup> Sobre esta viatura incide um ónus de reserva de propriedade a favor de "FIRMAUTO - Comércio de Automóveis, Lda".